

CONTRATO Nº. 013/2023, de 25 de setembro de 2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL GRADUADO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAIS E REMOTOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023012381/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC (MF) sob o n.º 26.923.748/0001-50, com sede à Av. José Venâncio Ribeiro, 13 – centro, nesta cidade de Inaciolândia, neste ato representada por seu SRA. PRESIDENTE VEREADORA **BRUNA SILVA BORGES**, residente e domiciliado nesta cidade, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 020.722.051-40, brasileira, solteira, vereadora, portador da Cédula de Identidade RG 5536219 via emitido por SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Rubens Cardoso número 16 centro, na cidade de Inaciolândia /GO.

CONTRATADA: CLOVES BATISTA SILVA JUNIOR 02350088189, Nome Fantasia **CLODATA TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.049.600/0001-69, com sede na estabelecida Avenida Antônio Rodrigues Goulart n.º 76 Bairro Centro em Gouvelândia-Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **CLOVES BATISTA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 023.500.881-89 portador da cédula de identidade n.º 5240713 SSP GO, brasileiro, casado, industrial, residente em Gouvelândia-Goiás.

As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo:

FUNDAMENTO: Tendo em vista o que consta no Processo n.º 2023012381/2023 e em observância às disposições inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da dispensa de Licitação n.º 2023012381/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços Contratação de empresa especializada com profissional graduado na área de tecnologia da informação para prestação de serviços presenciais e remotos continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação, junto a secretaria geral e departamentos da Câmara Municipal, conforme prevê a lei 14.133/2021. Com especificações do Termo de Referência.





**CÂMARA DE
INACIOLÂNDIA**

Novas Ideias Transformam a Sociedade

PARÁGRAFO ÚNICO: Prestação de serviços presenciais e remotos continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação será prestado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos períodos matutinos e vespertino, de acordo com as necessidades de cada caso, podendo ser prestado ainda no escritório sede do profissional contratado, pelas redes de comunicação WhatsApp, e-mail entre outros.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Prazo para execução dos serviços ora ajustado será de 04 (Quatro) meses, com início a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2023, data em que cessará as responsabilidades de ambas as partes.

3- DO PAGAMENTO:

3.1 As parcelas serão pagas de forma mensal, no final do mês após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal da prestação de serviços e a comprovação da regularidade fiscal;

3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado;

3.3 O pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze dias) úteis do recebimento da nota fiscal, que deverá ser emitida à **CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA;**

3.4 O pagamento das notas fiscais observará a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

3.5 No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4- CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:

4.1 Este contrato terá vigência, data da assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2023, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Av. Jose Venâncio Ribeiro, 13 - Centro, Inaciolândia - GO, 75550-000

(64) 3435-1202 | 3435-1401 - camaradeinaciolandia.go.gov.br

Digitally Signed by GIULIA DALVA PAULA RIBEIRO:02287724192-AC ONLINE RFB v5

Date: 28/09/2023 14:21:55

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 2 de 6



**CÂMARA DE
INACIOLÂNDIA**
Novas Ideias Transformam a Sociedade

4.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, conforme as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.2. A prestação dos serviços definidos em objeto deste instrumento, será conforme vinculação do Termo de Referência, devendo ser executado de forma contínua com a finalidade de atender as necessidades do **CONTRATANTE** mediante solicitação formal ao **CONTRATADO**, inclusive de forma presencial quando assim requisitado;

6- CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A fiscalização técnica e administrativa do contrato será exercida pelo servidor Giovane Ribeiro dos Santos, conforme ato designatório, almejando o correto cumprimento da execução do contrato, bem como, dos critérios necessários para o pagamento, onde, dará ciência, quando pertinente, ao **CONTRATANTE**, das circunstâncias que possa vir a impedir a correta execução do objeto, bem como, poderá apresentar possíveis providências a serem necessárias, inclusive com a possibilidade de aplicação de sanções.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no sub item 1.1 deste instrumento, sempre que for solicitado pela contratante na maior brevidade possível;

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando a qualidade do objeto se necessário for;
- 8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 8.3 Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato;
- 8.4 Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;
- 8.5 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto Contratado;
- 8.6 Encaminhar, sempre que necessário, documentos em meio físico e digital, para a Sede da Contratante;

Av. Jose Venâncio Ribeiro, 13 - Centro, Inaciolândia - GO, 75550-000

(64) 3435-1202 | 3435-1401 - camaradeinaciolandia.go.gov.br

Digitally Signed by GIULIA DALVA PAULA RIBEIRO:02287724192-AC ONLINE RFB v5

Date: 28/09/2023 14:21:55

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 3 de 6

9- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1 Além das resultantes da Lei 14.133/21, a CONTRATADA se obriga;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
 - h) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto;
 - j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
 - k) Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - l) Executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

10- CLÁUSULA DECIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), pela execução dos serviços ora ajustados;

10.2. O preço convencionado no item 6.1 deste Contrato será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação do serviço, em 04 (Quatro) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

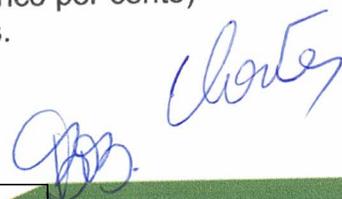
11- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por inexecução total deste Contrato ou por atraso injustificado nos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito à ampla defesa, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) O valor da multa a ser aplicada, no caso do não cumprimento das obrigações será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ser recolhido à tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou debitado do valor do pagamento, conforme o caso.

11.2 Caso a CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos na data estipulada, será acrescida uma multa de 2% ao mês sobre o valor da parcela correspondente.

11.3. A inexecução total do pactuado, sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, além da ação e perda de danos.



12-CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, caso em que A CONTRATADA não poderá sofrer as penalidades previstas neste contrato.

12.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

b) Judicial, nos termos da legislação.

c) Por inexecução total do contrato.

13- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

13.1 Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações ora contratadas, quando decorrentes de circunstâncias fora de seu controle que afetem diretamente a obrigação inadimplida e que constituam força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 A Parte atingida pela força maior deverá, dentro do prazo subsequente de 48h (quarenta e oito horas), comunicar à outra parte, identificando a obrigação afetada, as medidas que tiverem sido tomadas para removê-la e o prazo para tanto estimado, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se pelas consequências do inadimplemento da obrigação.

14-CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

14.1 Este contrato constitui o único instrumento que regulará os direitos e obrigações das partes, referente aos serviços objeto deste contrato.

14.2 O presente Contrato é considerado título executivo extra judicial para os efeitos do inciso II do Artigo 585 do Código de Processo Civil - CPC.

14.3 Este é um contrato de prestação de serviço, não constitui nenhuma relação de subordinação ou de emprego entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Av. Jose Venâncio Ribeiro, 13 - Centro, Inaciolândia - GO, 75550-000

(64) 3435-1202 | 3435-1401 - camaradeinaciolandia.go.gov.br

Digitally Signed by GIULIA DALVA PAULA RIBEIRO:02287724192-AC ONLINE RFB v5

Date: 28/09/2023 14:21:55

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 5 de 6





**CÂMARA DE
INACIOLÂNDIA**

Novas Ideias Transformam a Sociedade

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 A despesa decorrente desta contratação correrá pela seguinte dotação:

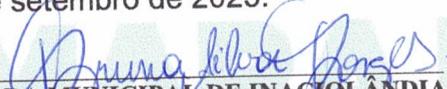
16.– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

16.1 Órgão:	01
Unidade Orçamentária:	0101
Função:	01
Subfunção:	031
Programa:	0001
Atividade:	2001
Natureza da Despesa:	33.90.40
Fonte de Recurso:	100

As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira Dourada - Goiás para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por assim ajustarem, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Inaciolândia - Goiás, 25 de setembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

CNPJ: 26.923.748/0001-50

BRUNA SILVA BORGES

Presidente - Responsável legal


CLOVES BATISTA SILVA JÚNIOR 02350088189

Nome Fantasia CLODATA TECNOLOGIA

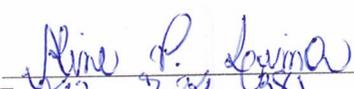
CNPJ: 40.049.600/0001-69

CLOVES BATISTA SILVA JÚNIOR

Responsável legal

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 066.015.151.20

2- 
CPF: 023.704.885.84

Av. Jose Venâncio Ribeiro, 13 - Centro, Inaciolândia - GO, 75550-000

(64) 3435-1202 | 3435-1401 - camaradeinaciolandia.go.gov.br

Digitally Signed by GIULIA DALVA PAULA RIBEIRO:02287724192-AC ONLINE RFB v5

Date: 28/09/2023 14:21:55

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 6 de 6